PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 002/2026

Dispõe sobre a reestruturação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Divinópolis.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º A Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, regida pela Lei Federal 8.069/90 e na forma desta Lei Complementar compõe-se dos seguintes órgãos:

I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – os Conselhos Tutelares.

Art. 2º São meios de efetivação da Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – programas e serviços das políticas públicas de assistência social, educação, saúde, esportes, lazer, cultura, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento integral (físico, mental e social) da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que deles necessitarem, os quais se classificam como de proteção ou socioeducativos e compreendem:

a) orientação e apoio sociofamiliar;

b) apoio socioeducativo em meio aberto;

c) colocação familiar;

d) acolhimento institucional e familiar;

e) prestação de serviços à comunidade;

f) liberdade assistida;

g) semiliberdade;

h) internação;

III – serviços especiais, compreendendo:

a) prevenção e atendimento médico e psicológico a vítima de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e agressão;

b) identificação e localização de pais, criança e adolescente desaparecidos;

c) proteção jurídico social;

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código 83O-7E8-6ZV-1P4.

IV – assistência jurídica ao CMDCA, por órgãos da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo criar e manter os programas de assistência social e os serviços especiais de que tratam este artigo, em conformidade com as normas expedidas e mediante aprovação pelo CMDCA.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA constitui órgão deliberativo e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, competindo-lhe:

I – formular a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações para sua adequada execução;

II – deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas e serviços mencionados nesta Lei;

III – expedir normas sobre criação, reestruturação e manutenção de programa de assistência social de caráter supletivo e de serviço especial;

IV – solicitar ao Chefe do Executivo a indicação de conselheiros, em caso de vacância ou término de mandato de representante do Executivo;

V – autorizar a instituição de entidade governamental para efetivação do disposto no inciso I ou o estabelecimento de consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado;

VI – dar posse a seus Conselheiros;

VII – regular o processo de escolha dos representantes da sociedade civil;

VIII – propor modificações na estrutura de Secretarias e demais órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX – opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, na parte referente à matéria objeto desta Lei;

X – opinar sobre a destinação de recurso e espaço público para programação cultural, esportiva ou de lazer voltada para a infância e a adolescência;

XI – participar da gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para programa de entidades governamental e não-governamental voltadas ao objetivo tratado nesta Lei;

XII - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

XIII - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código 83O-7E8-6ZV-1P4.

XIV - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

XV - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

XVII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo;

XVIII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIX – inscrever programa de entidade governamental e não-governamental, especificando regime de atendimento e mantendo atualizado o registro de informações, em conformidade com o art. 90 da Lei Federal 8.069/90;

XX – realizar, sob sua responsabilidade, o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização do Ministério Público;

XXI – elaborar seu regimento interno.

Art. 4º O CMDCA será composto de 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Executivo Municipal e da sociedade civil, paritariamente, sendo:

I - representantes governamentais, com a seguinte lotação:

a) Gabinetes do(a) Prefeito e do(a) Vice-prefeito(a);

b) Procuradoria-Geral do Município – PROGER;

c) Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;

d) Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;

e) Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia – SEPLAG;

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS;

g) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

h) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

i) Secretaria Municipal de Cultura – SEMC;

j) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude – SEMEJ.

II - dez representantes não governamentais, sob indicação de Organizações da Sociedade Civil, devendo-se observar:

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código 83O-7E8-6ZV-1P4.

a) a escolha dos representantes será feita por assembleia específica convocada pelo CMDCA, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

b) poderão participar do processo de escolha quaisquer entidades legalmente constituídas, com sede em Divinópolis/MG e registradas no CMDCA;

c) a nomeação e a posse dos conselheiros será feita perante o CMDCA, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da eleição;

d) fica reservado à entidade eleita o direito de promover, no curso do mandato, a troca de seu representante, mediante comunicação escrita ao CMDCA, devidamente motivada.

§ 1º O CMDCA contará com mesa diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, escolhidos na forma estabelecida no respectivo Regimento Interno.

§ 2º Será designado(a) servidor(a) municipal efetivo, com carga horária de 40h semanais, para a função de secretário(a) executivo do CMDCA, para suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, cujas instalações, materiais e pessoal serão garantidos pelo Executivo.

Art. 5º O exercício das funções de Conselheiro é considerado serviço público relevante, vedada sua remuneração.

Art. 6º A destituição da função de conselheiro dar-se-á por ato do Prefeito, sendo que, tratando-se de conselheiro indicado por OSC, dependerá de assembleia da respectiva entidade.

Parágrafo único. O ato de destituição deve indicar o representante substituto.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui unidade orçamentária própria, sendo parte integrante do orçamento público, sob gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS, com a seguinte receita:

I – de dotações orçamentárias, para atividades vinculadas ao CMDCA;

II – do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – de doação, auxílio, contribuição e legado que lhe forem destinados;

IV – proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa prevista em lei;

V – de outros recursos que lhe forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital e de renúncia fiscal.

§ 1º O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável por fixar critérios para sua utilização e estabelecer o plano de aplicação dos seus recursos, conforme § 2º do art. 260 da Lei Federal 8.069/90.

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo insira o código 83O-7E8-6ZV-1P4.

§ 2º A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e, no que couber, à Secretaria Municipal de Fazenda, observadas as normas aplicáveis.

Art. 8º Cabe ao órgão gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, elaborado e aprovado pelo CMDCA;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

IV - emitir recibo, ou outro documento similar, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais - DBF, da qual conste o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar trimestralmente ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

Art. 9º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser destinada para:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no inciso VI do § 3º do art. 227 da Constituição Federal e do § 2º do art. 260 da Lei Federal 8.069/90, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código 83O-7E8-6ZV-1P4.

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

VIII - financiamento das ações previstas na Lei Federal 12.594/12.

§ 1º Excetuadas situações emergenciais ou de calamidade pública, previstas em lei e sob aprovação pelo plenário do CMDCA, fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam destinadas aos programas, ações e projetos de que trata esta Lei, inclusive, para:

I - transferências sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência, salvo se na forma de resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência e normas do Conanda.

§ 2º Havendo indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 10 Caberá ao CMDCA estabelecer os procedimentos e critérios para aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo, mediante previsão orçamentária e disponibilidade financeira, com ampla divulgação.

Parágrafo único. Os Conselheiros Municipais representantes de Organizações da Sociedade Civil e os órgãos públicos ou privados deverão abster-se do direito de voto quando o projeto avaliado for da respectiva organização.

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código 83O-7E8-6ZV-1P4.

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para sua implementação;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício;

Parágrafo único. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se o art. 3º; os §§ 1º e 3º do art. 5º e o art. 6º da Lei Complementar nº 52, de 28 de dezembro de 1998.

Divinópolis, 28 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código 83O-7E8-6ZV-1P4.

OFÍCIO EM Nº. 011/2026
Divinópolis, janeiro de 2026

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*Dispõe sobre a reestruturação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Divinópolis e dá outras providências*".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, como é de conhecimento a Lei Complementar nº 052/1998, foi elaborada em um contexto social distinto do atual, tornando-se necessária sua reestruturação para adequá-la às novas diretrizes nacionais e às políticas públicas contemporâneas voltadas à infância e à adolescência.

O avanço das legislações federais e das normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) impõe a atualização da política municipal, garantindo maior efetividade nas ações de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito de Divinópolis.

O presente Projeto de Lei Complementar moderniza a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a redefinição de atribuições, fortalecimento da integração entre as políticas públicas, aprimora a gestão e a transparência dos recursos do Fundo Municipal, assegurando a efetividade do Sistema Municipal de Garantia de Direitos e o cumprimento dos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

Cumpre ressaltar que o projeto de lei em roga foi aprovado pela plenária do CMDCA na reunião ordinária realizada no dia 14/10/2025, conforme ata em anexo.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código 83O-7E8-6ZV-1P4.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 29/01/2026 às 17:56:06

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 30/01/2026 às 09:09:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 02/02/2026 às 16:16:44 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

83O **7E8** **6ZV** **1P4**